



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 103 /2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA “BAIRRO SAUDEL” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA DE MARACANAÚ APROVOU:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Maracanaú, o Programa “**BAIRRO SAUDEL**”.

Art. 2º - É diretriz do Programa “**BAIRRO SAUDEL**” a ênfase nas ações coletivas e preventivas na promoção da saúde e da qualidade de vida:

I - A limpeza dos quintais, terrenos baldios com o recolhimento de lixo, pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes e inservíveis em geral que possam acumular água;

II - Sinalização de vias e faixas de pedestres;

IV – Troca de lâmpadas queimadas;

V – Limpeza de praça, campo de futebol;

VI - Manutenção das vias públicas – execução de serviços de tapa buracos na vias pavimentadas e patrolamento, e patrolamento, cascalhamento e compactação das ruas não pavimentadas;

VII - O bem estar do cidadão na área de saúde, educação, esporte, lazer, cultura entre outras.

Art. 3º - O Programa “**BAIRRO SAUDEL**” será executado:

I - por meio de parceria/convênio com a União, o Estado, Empresas, Universidades, Organizações Não Governamentais;

II - pela prestação de serviços pelos entes público, privados envolvidos contratados ou conveniados;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º - O Programa também disponibilizará palestras e seminários com temas voltados a saúde e ao bem estar dos munícipes.

Art. 5º - O Executivo Municipal definirá cronograma em que pelo menos 10 (dez) vezes ao ano, executará o Programa nos bairros e qual o tempo necessário para sua execução, com ampla divulgação na comunidade a ser beneficiada.

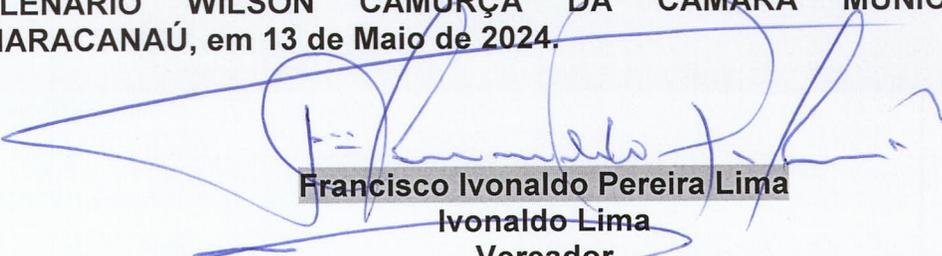
Parágrafo único. O Programa “**BAIRRO SAUDEL**” poderá ter a culminância das ações em único dia com realização de ações de lazer para a comunidade.

Art. 6º - Os recursos financeiros para execução do Programa Municipal correrão mediante dotações orçamentárias próprias consignadas, e poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Fica o executivo municipal obrigado a elaborar estudo de impacto sócio econômico desta Lei sobre a Lei Orçamentaria Anual e apresenta-la perante o Legislativo Municipal para adequação e posterior regulamentação pelo Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 13 de Maio de 2024.


Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Ivonaldo Lima
Vereador

PP – PARTIDO PROGRESSISTAS



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

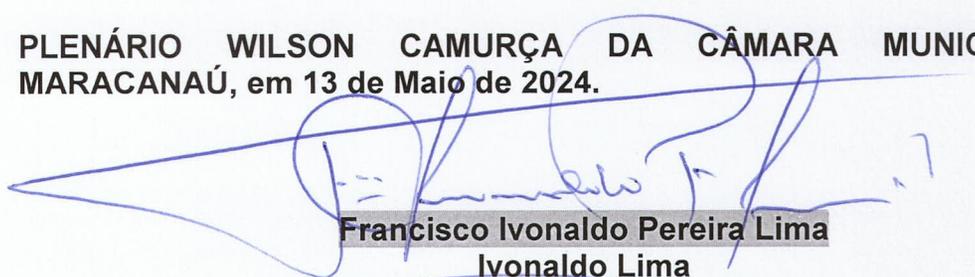
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva, uma grande ação envolvendo a população dos bairros, lideranças comunitárias, o Poder Executivo Municipal, Estadual e da União, Empresas, Universidades e Organizações não Governamentais para que juntos possam desenvolver ações de valorização do bairro em que moram com medidas de limpeza sinalização de vias e faixas de pedestres; manutenção das vias públicas.

Ressalta-se que com a implantação do programa e a execução do cronograma será possível beneficiar toda comunidade local e interagi-la com o poder público, incentivando a preservação e educação ambiental.

Face às razões supra, torna-se este Projeto de Lei merecedor da atenção dos nobres pares para a apreciação do presente, com o intuito de aprova-lo.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, em 13 de Maio de 2024.


Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Ivonaldo Lima
Vereador
PP – PARTIDO PROGRESSISTAS